



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, consoante autorização do Sr. **CELSO LOPES CARDOSO**, PREFEITO MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E DE REVISÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA O CONCERTO DA MOTONIVELADORA GR 1803BR, PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TUCUMÃ-PARÁ.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso I caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho, ou outro documento equivalente, escoimado no referido artigo.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços e aquisição de peças se funda no art. 25, I da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente. Destaca ressaltar da inviabilidade de competição, uma vez que as peças somente podem ser fornecidas por concessionárias, tendo exclusividade de revenda, sendo o preço praticado tabelado/padronizado por todas elas, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição. A empresa contratada é a única, que é revendedora autorizada dos produtos XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, sendo assim representante comercial exclusivo das peças genuínas.

A motoniveladora XCMG GR1803/BR pertencente a frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura, é essencial para promover a manutenção e correção das estradas vicinais municipais, bem como das ruas e avenidas do perímetro urbano. Atualmente, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

maquinário supracitado encontra-se inativo devido à problemas mecânicos, prejudicando serviços ofertados por esta Secretaria aos munícipes.

A aquisição de peças genuínas e serviços mecânicos autorizados são necessários tendo em vista que o maquinário é submetido a trabalho contínuo, uma vez que os produtos originais possuem comprovada funcionalidade, durabilidade e qualidade, por consequência tendo maior economia para o Município, além de manter as características originais de fábrica do maquinário. A aplicação de produtos/peças similares e/ou adaptados, quando fornecidos fora destes padrões, não possuem esta mesma confiabilidade e conseqüentemente maior desgaste de peças e custos dos serviços de mecânica, que onera os cofres públicos, além de poder causar acidentes. Justifica-se ainda, que autorizada possui equipamentos de sistema de monitoramento preventivo que fornece informações sobre o bom funcionamento e operação da motoniveladora, sendo que na aplicação de qualquer peça similar ou alteração do sistema original poderá interferir no diagnostico apresentado.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica da nossa região.

Por se tratar de serviço técnico de natureza singular, O estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **EXTRA MÁQUINAS S/A**, com o valor total de **R\$ 45.330,99(Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta Reais e Noventa e Nove Centavos)**.

TUCUMÃ - PA, 23 de Setembro de 2022.

**DÉBORA DE SOUZA MARTINS**  
**Comissão de Licitação**  
Presidente